



D.O.E.

Edição 951
Quinta-Feira,
26 de Agosto de 2021
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira
Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva
Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrules Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Hellya Maria Assunção Castelar
Controladoria Geral Interna
Bruno Dias Batista Areas Alves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Vinícius Cordeiro da Silva Moraes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.641, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS/SÃO FIDÉLIS-2021), DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Fidélis-RJ - REFIS/SÃO FIDÉLIS-2021, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas ao Município, às suas autarquias, fundações e empresas públicas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O ingresso no REFIS/SÃO FIDÉLIS-2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, com as reduções na forma definida na tabela abaixo:

Forma de Pagamento	Desconto: Juros	Desconto: Multa
À Vista	100%	100%
Em até 03 parcelas	75%	75%
Em até 06 parcelas	50%	50%
Em até 12 parcelas	40%	40%
Em até 18 parcelas	20%	20%

Art. 3º - O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa Jurídica.

Art. 4º - Os contribuintes com créditos tributários que tenham sido objeto de parcelamento simplificado, poderão aderir ao Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2021, excetuando-se a migração dos créditos tributários que tenham sido incluídos em qualquer parcelamento especial (REFIS) anterior.

Art. 5º - Tratando-se de créditos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o deferimento do pedido de parcelamento suspenderá a execução até a quitação do parcelamento.

Art. 6º - A primeira parcela deverá ser paga em até 30 dias corridos, após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 7º - A opção pelo REFIS/SÃO FIDÉLIS-2021 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 8º - O contribuinte que tenha seus débitos em cobrança judicial deverá recolher os valores referente a custas e honorários advocatícios, da seguinte forma:

§ 1º Quando o contribuinte optar pelo pagamento do débito de forma à vista, deverá providenciar, no mesmo vencimento, o pagamento dos honorários advocatícios em parcela única.

§ 2º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento do débito, deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e custas judiciais em parcela única, até o vencimento da primeira parcela.

§ 3º Ficará dispensado do pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios o contribuinte que comprovar o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (JG).

Art. 9º - A adesão ao Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2021 implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos fatos geradores e seus respectivos débitos fiscais;

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Parágrafo único - A adesão ao REFIS não implica em novação.

Art. 10 - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I - através de formulário próprio;

II - distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;

IV - instruído com:

a) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

b) instrumento de mandato, se for o caso.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial ou requerimento administrativo em curso, na qual figure como Autor/Requerente, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito nos termos da alínea "c" do inciso III, do art. 487 do Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2021.

Art. 11 - Constitui causa para exclusão do contribuinte do Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2021, com a consequente revogação do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2021;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2021 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 12 - O prazo para adesão ao REFIS/SÃO FIDÉLIS-2021 terá início em 8 de setembro de 2021 e encerrar-se-á em 29 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as medidas necessárias para execução da presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 26 de agosto de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



PORTARIA Nº 13 de 26 de agosto de 2021

Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais de forma Híbrida da Rede Municipal, seguindo as orientações do PLANO DE RETORNO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal/1988;

Considerando o PLANO DE RETORNO do Município, publicado em D.O na data de 03/02/2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para o retorno de forma presencial.

Considerando o atual panorama epidemiológico em que o Município se encontra;

RESOLVE:

Art. 1º - As escolas públicas da Rede Municipal de São Fidélis deverão, a partir da data 01º de setembro (01/09/2021), ofertar suas atividades acadêmicas a partir da proposta pedagógica de ensino no modelo híbrido.

Parágrafo único - Entende-se por ensino híbrido aquele que combina atividades escolares presenciais e não presenciais para os estudantes, envolvendo a mediação tecnológica síncrona ou assíncrona.

Art. 2º - Para o retorno presencial todas as unidades deverão atender as orientações do plano de retorno municipal.

Art. 3º - As escolas que não conseguirem cumprir o distanciamento de 1 m por aluno, deverão adotar esquema de rodízio de alunos para atender presencialmente 100% dos matriculados.

Art. 4º - A participação presencial do aluno será facultativa e atenderá ao aceite dos pais e/ou responsáveis através de termo de responsabilidade assinado junto à Unidade Escolar.

Parágrafo único - Nos casos em que o pai e/ou responsável optar pelo não retorno presencial, a unidade escolar deverá garantir que esse aluno continue tendo acesso as atividades por estratégia remota, sem que ocorra prejuízo ao calendário escolar no que tange a dias letivos e carga horária.

Art. 5º - Os casos omissos serão deliberados pela SEMED.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias;

São Fidélis, 26 de agosto de 2021.

LIA MÁRCIA DE ALMEIDA FRANCO ALCANTARA
Secretária Municipal de Educação



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA N.º 018/2021

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador Carlos Rogério Vieira da Silveira, no uso de suas atribuições Legais:

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 015/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de Agosto de 2021, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 25 de Agosto de 2021.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 019/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador Carlos Rogério Vieira da Silveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o Sr. **JULIANO DA SILVA CUNHA**, matrícula n.º 000068-5, Servidor Efetivo desta Casa Legislativa, para responder como Chefe de Expediente da Câmara Municipal de São Fidélis, **sem ônus e sem prejuízo de suas funções**.

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2021, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Fidélis, 25 de Agosto de 2021.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente

